

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. -- Por ter adquirido o direito à promoção automática na carreira, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é alterada a categoria com que a funcionária abaixo indicada, originária do Instituto Nacional de Estatística, foi integrada no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, pelo despacho conjunto publicado no DR, 2.ª, 19, de 23-1-91, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo	Observações
Maria Guilhermina Gomes Teixeira Bruno Soares	Assessor principal	1	700	Quadro	Produz efeitos a partir de 26-5-92.

7-12-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Desp. 32/92. — 1 — O Dec.-Lei 363/88, de 14-10, permite a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, designadamente, tendo em vista o financiamento de acções preparatórias ao estabelecimento de programas de renovação urbana, desde que as acções se desenvolvam em áreas para as quais existam planos urbanísticos e programas específicos de intervenção.

2 — Face à candidatura, formulada pelas Câmaras Municipais que integram o Agrupamento de Municípios do Vale do Douro Sul e à verificação dos termos e condições estabelecidas no n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 363/88, determino a atribuição àquelas Câmaras Municipais da verba de 40 000 contos destinada a encargos da responsabilidade dos 10 Municípios, no âmbito da elaboração de planos de pormenor tendentes à reabilitação urbana e recuperação do seu património.

3 — A verba global referida no número anterior será repartida pelos anos de 1992-1993 sendo atribuída a cada uma das Câmaras Municipais do Agrupamento, de acordo com a seguinte calendarização:

(Contos)

	1992	1993
Câmara Municipal de Armamar	1 960	840
Câmara Municipal de Cinfães	2 520	1 080
Câmara Municipal de Lamego	2 520	1 080
Câmara Municipal de Moimenta da Beira	2 800	1 200
Câmara Municipal de Penedono	1 960	840
Câmara Municipal de Resende	4 480	1 920
Câmara Municipal de São João da Pesqueira ...	2 520	1 080
Câmara Municipal de Sernancelhe	3 920	1 680
Câmara Municipal de Tabuaço	3 080	1 320
Câmara Municipal de Tarouca	2 240	960
<i>Total</i>	28 000	12 000

4 — A atribuição da verba de 28 000 contos, em 1992, será efectuada através da dotação inscrita no orçamento da Direcção-Geral da Administração Autárquica, ao abrigo do disposto no art. 19.º da Lei 2/92, de 9-3.

5 — Cada uma das Câmaras Municipais deverá prestar, à Direcção-Geral da Administração Autárquica, informação detalhada quanto à forma de utilização da verba agora atribuída.

6 — O não cumprimento, pelas Câmaras Municipais, do disposto no número anterior inviabilizará, no futuro, a atribuição de quaisquer outras participações destinadas ao mesmo projecto.

7-2-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 10-8-92, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Cantanhede de 28-2-90, que aprovou o Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, com excepção das zonas A e D e o lote A da zona E, por insuficiente dispositivo regulamentar de execução, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 02.06.02.00/03-92, em 8-9-92.

15-9-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Regulamento

O presente PPU, no tocante às suas edificações, ficará sujeito ao RGEU, na generalidade das suas disposições, salvaguardando sempre a possibilidade da Câmara Municipal rever algumas disposições, quando tal lhe pareça necessário, desde que devidamente justificadas em projecto, devendo as mesmas se inserirem na legislação em vigor.

As peças desenhadas do PPU são partes integrante do presente regulamento, devendo ser consideradas como elementos de consulta obrigatória.

O presente plano, que deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal, revoga os anteriores instrumentos de planeamento existentes.

O presente regulamento entrará em vigor após a aprovação do PP e aplica-se a todos os projectos abrangidos pela sua área de influência entrados na Câmara Municipal a partir da data da sua aprovação, assim como às construções existentes, quando sejam requeridas obras de alteração, remodelação ou aplicação de pintura, caiçação ou aplicação de revestimentos.

As novas construções, dentro da área definida, deverão ser projectadas por arquitectos.

Caso o requerente não tenha possibilidades de contratar um projectista deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, através do seu Departamento de Serviços Técnicos de Obras e Urbanização, orientar e fiscalizar a construção requerida.

As construções serão, obrigatoriamente, implantadas de acordo com os alinhamentos prescritos e as características arquitectónicas com a zona em que se integram.

Deverá ser feito um estudo de enquadramento e integração paisagístico que abranja toda a zona do plano, assim como as suas áreas de influência. Dados totais:

Área total — 209 800 m²;

Número de lotes — 347;

Área total de lotes — 100 439 m²;Área de implantação — 30 946 m²;Área de construção — 76 027 m²;Área de construção de habitação — 59 289 m²;Área de construção de comércio/serviços — 5937 m²;Área de estacionamento privado — 10 835 m²;Área de estacionamento público — 7990 m²;Área de passeios e caminhos pedonais — 22 650 m²;Área de arruamentos — 35 300 m²;Área de praças e espaços verdes públicos — 26 580 m²;

Número de habitantes — 1219;
Número de fogos — 347.

Densidade, índices e capitações:

Densidade habitacional (hab./ha) — 58 hab./ha;
Densidade habitacional (fogos/ha) — 17 fogos/ha;
Número de pessoas por agregado familiar — 3,5 hab./fogo;
Área coberta por habitante — 62 m²/hab.;
Capitação de verdes — 22 m²/hab.;
Percentagem de solo construído — 15%;
Índice de utilização de solo — 0,36.

Cérceas e tipologia

Zona A. — Considera-se esta zona dentro da área de influência e expansão do presente plano, apontando, este estudo, a possível implantação de um equipamento de interesse turístico, com características de zona verde.

Zona B. — Considerou-se três zonas para facilidade de trabalho (B1, B2 e B3):

Tipologia — habitação unifamiliar de residência isolada geminada e em banda;
Cérceas — rés-do-chão + 1;
Estacionamento — será obrigatória a construção de uma garagem dentro da área do lote.

Zona C:

Tipologia — habitação multifamiliar/comércio e serviços;
Cérceas — rés-do-chão + 3 e rés-do-chão + 4 (caso pontual dos edifícios nos lotes A 22 e A 23);
Estacionamento — o estacionamento deverá desenvolver-se dentro do perímetro de construção; considera-se, como mínimo, um lugar por fogo e um por estabelecimento comercial. Prevê-se que o estacionamento possa ser feito no rés-do-chão ou em cave.

Zona CL:

Tipologia — banda contínua;
Cérceas — rés-do-chão + 1.

Foi feito um projecto-tipo para habitação unifamiliar em banda contínua para a construção de quatro conjuntos cuja imagem será obrigatória e cujo projecto de arquitectura a Câmara Municipal de Cantanhede cederá nas condições que melhor entender.

Estacionamento — será obrigatória a construção de uma garagem integrada na própria habitação, consoante a planta anexa.

Zona D — zona de influência do plano:

Deverá ser feito um estudo de enquadramento e integração paisagística.

Deverão ser feitos planos de pormenor de quarteirão nos quais deverão ser revistas as cérceas, altura de muros de vedação e construção e ou demolição de anexos.

Zona E — proc. 1733/85 — loteamento em Cantanhede — req. Imocanta - Imobiliária de Cantanhede:

Relativamente a este processo e no seguimento do parecer da ex-Direcção dos Serviços Regionais de Planeamento Urbanístico do Centro e do Departamento dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Cantanhede, propõem-se as seguintes alterações:

1 — Perfis transversais:

1.1:

Arruamento A — o perfil terá as dimensões de (1 + 6 + 3);
Arruamento B — o perfil terá as dimensões de (2 + 5 + 2);
Arruamento C — o perfil terá as dimensões de (2,5 + 5 + 1,5).

1.2 — Alinhamento e implantação dos edifícios:

Devido às alterações introduzidas nos perfis transversais a implantação dos edifícios teve que recuar relativamente ao eixo da via passando a alinhar, consoante a planta anexa.

Salvuarda-se a possibilidade de construção na área A (área de cedência anteriormente proposta no projecto de loteamento).

1.2.1 — Implantação do edifício H6 nos lotes L1 e L2:

Este edifício passa a estar implantado nos lotes C18, C19 e C20 recuando, relativamente à estrada nacional n.º 234, sendo a sua configuração ligeiramente diferente.

Consoante a planta anexa os edifícios passarão a estar interligados com passagem a nível do rés-do-chão, em galeria.

O número de pisos passará a ser de rés-do-chão + 3.

1.2.2 — Na zona H1 houve necessidade de proceder a alterações, tendo passado o número de lotes de 22 para 20, considerando os lotes L7 e L3 passíveis de serem implantados na zona A. O mesmo deverá ser aplicado na zona H2, relativamente aos lotes 28 e 29.

Quadros anexos ao Regulamento

Zona A — Habitação e ou equipamento hoteleiro

Zona B1

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
1	550	120	Rés-do-chão + 1	212	26
2	740	136	Rés-do-chão + 1	206	22
3	580	120	Rés-do-chão + 1	202	25
4	800	125	Rés-do-chão + 1	220	19
5	1 060	125	Rés-do-chão + 1	225	14
6	730	125	Rés-do-chão + 1	220	20
7	920	132	Rés-do-chão + 1	246	17
8	620	120	Rés-do-chão + 1	220	23
9	740	147	Rés-do-chão + 1	225	23
10	640	170	Rés-do-chão + 1	268	30
11	720	170	Rés-do-chão + 1	268	27
12	665	170	Rés-do-chão + 1	268	29
13	500	170	Rés-do-chão + 1	268	39
14	580	170	Rés-do-chão + 1	268	33
15	850	170	Rés-do-chão + 1	268	23
16	1 430	170	Rés-do-chão + 1	292	14
17	1 145	170	Rés-do-chão + 1	292	17
18	620	170	Rés-do-chão + 1	292	31
19	710	170	Rés-do-chão + 1	292	27
20	800	170	Rés-do-chão + 1	292	24
21	900	135	Rés-do-chão + 1	215	18
22	925	135	Rés-do-chão + 1	215	17

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
23	925	135	Rés-do-chão + 1	215	15
24	850	135	Rés-do-chão + 1	210	19
25	850	135	Rés-do-chão + 1	215	19
26	700	135	Rés-do-chão + 1	215	23
27	740	135	Rés-do-chão + 1	215	21
28	700	215	Rés-do-chão + 1	215	34
29	920	215	Rés-do-chão + 1	215	26
30	920	215	Rés-do-chão + 1	215	26
31	740	215	Rés-do-chão + 1	215	32
32	700	215	Rés-do-chão + 1	215	34
33	700	215	Rés-do-chão + 1	215	34

Zona B2

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
1	800	168	Rés-do-chão + 1	245	21
2	1 000	168	Rés-do-chão + 1	245	17
3	950	168	Rés-do-chão + 1	245	18
4	950	168	Rés-do-chão + 1	245	18
5	1 000	168	Rés-do-chão + 1	245	17
6	850	168	Rés-do-chão + 1	245	20
7	1 100	168	Rés-do-chão + 1	245	15
8	1 100	168	Rés-do-chão + 1	245	15
9	1 100	168	Rés-do-chão + 1	245	15
10	750	168	Rés-do-chão + 1	245	22
11	750	168	Rés-do-chão + 1	245	22
12	600	168	Rés-do-chão + 1	245	28
13	450	168	Rés-do-chão + 1	245	37
14	450	168	Rés-do-chão + 1	245	37
15	450	168	Rés-do-chão + 1	245	37
16	450	168	Rés-do-chão + 1	245	37
17	450	168	Rés-do-chão + 1	245	37
18	500	135	Rés-do-chão + 1	240	27
19	450	135	Rés-do-chão + 1	240	30
20	500	135	Rés-do-chão + 1	240	27
21	500	135	Rés-do-chão + 1	240	27
22	500	135	Rés-do-chão + 1	240	27
23	600	135	Rés-do-chão + 1	135	23
24	700	164	Rés-do-chão + 1	240	23
25	500	164	Rés-do-chão + 1	240	33
26	500	164	Rés-do-chão + 1	240	33
27	500	164	Rés-do-chão + 1	240	33
28	500	164	Rés-do-chão + 1	240	33
29	600	164	Rés-do-chão + 1	240	27

Zona B3

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
1	850	167	Rés-do-chão + 1	227	20
2	1 050	157	Rés-do-chão + 1	227	15
3	1 000	167	Rés-do-chão + 1	237	17
4	1 000	167	Rés-do-chão + 1	237	17
5	1 150	167	Rés-do-chão + 1	237	15
6	1 250	167	Rés-do-chão + 1	237	13
7	1 250	167	Rés-do-chão + 1	237	13
8	950	157	Rés-do-chão + 1	227	17
9	550	167	Rés-do-chão + 1	227	30
10	530	167	Rés-do-chão + 1	227	32
11	900	167	Rés-do-chão + 1	227	17

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
12	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
13	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
14	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
15	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
16	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
17	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
18	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
19	900	167	Rés-do-chão + 1	237	19
20	1 050	167	Rés-do-chão + 1	237	16
21	920	167	Rés-do-chão + 1	237	18
22	850	157	Rés-do-chão + 1	237	18
23	815	157	Rés-do-chão + 1	237	19
24	1 200	167	Rés-do-chão + 1	237	14
25	1 200	167	Rés-do-chão + 1	237	14
26	1 200	167	Rés-do-chão + 1	237	14
27	1 200	167	Rés-do-chão + 1	237	14
28	1 200	167	Rés-do-chão + 1	237	14
29	910	183	Rés-do-chão + 1	277	20
30	910	183	Rés-do-chão + 1	277	20
31	910	183	Rés-do-chão + 1	277	20
32	950	183	Rés-do-chão + 1	277	19
33	1 000	183	Rés-do-chão + 1	277	18
34	1 200	183	Rés-do-chão + 1	277	15
35	1 300	183	Rés-do-chão + 1	277	14

Zona C

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
1	247	247	Rés-do-chão + 3	741	100
2	247	247	Rés-do-chão + 3	741	100
3	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
4	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
5	338	338	Rés-do-chão + 3	1 012	100
6	338	338	Rés-do-chão + 3	1 014	100
7	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
8	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
9	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
10	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
11	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
12	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
13	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
14	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
15	260	260	Rés-do-chão + 3	780	100
16	286	286	Rés-do-chão + 3	780	100
17	286	286	Rés-do-chão + 3	780	100
18	377	377	Rés-do-chão + 3	1 131	100
19	338	338	Rés-do-chão + 3	1 014	100
20	286	286	Rés-do-chão + 3	858	100
21	306	306	Rés-do-chão + 3	916	100
22	299	299	Rés-do-chão + 4	1 196	100
23	338	338	Rés-do-chão + 4	1 352	100
24	338	338	Rés-do-chão + 3	1 014	100
25	364	364	Rés-do-chão + 3	1 092	100

Zona CL (função pública)

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
56	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
55	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
54	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
53	105	60	Rés-do-chão + 1	120	57
52	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
51	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
50	105	60	Rés-do-chão + 1	120	57
49	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
48	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
47	105	50	Rés-do-chão + 1	100	48
46	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
45	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
44	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
43	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
42	105	50	Rés-do-chão + 1	100	48
41	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
40	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
39	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
38	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
37	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
36	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
35	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
34	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
33	105	50	Rés-do-chão + 1	100	48
32	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
31	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
30	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
29	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
28	105	50	Rés-do-chão + 1	100	48
27	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
26	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
25	105	60	Rés-do-chão + 1	120	57
24	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
23	85	50	Rés-do-chão + 1	100	59
22	105	60	Rés-do-chão + 1	120	57
21	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
20	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46
19	98	45	Rés-do-chão + 1	90	46

Zona CL

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
1	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
2	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
3	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
4	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
5	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
6	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
7	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
8	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
9	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
10	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
11	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
12	150	114	Rés-do-chão + 1	184	76
13	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
14	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
15	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
16	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
17	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
18	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
57	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
58	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
59	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
60	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
61	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
62	185	124	Rés-do-chão + 1	204	65
63	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
64	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
65	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
66	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
67	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
68	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
69	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
70	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
71	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
72	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
73	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
74	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
75	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
76	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
77	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
78	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
79	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
80	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
81	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
82	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
83	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
84	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
85	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60
86	228	138	Rés-do-chão + 1	232	60

Zona E

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número de pisos	Área de habitação (metros quadrados)	Percentagem de ocupação dos lotes
30	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
31	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
32	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
33	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
34	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
35	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
36	290	100	Rés-do-chão + 1	200	48
37	290	100	Rés-do-chão + 1	200	48
38	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
39	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
40	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
41	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
42	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
43	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
44	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
45	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
46	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
47	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
48	290	100	Rés-do-chão + 1	200	48
51	290	100	Rés-do-chão + 1	200	48
52	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
53	140	50	Rés-do-chão + 1	100	47
54	320	100	Rés-do-chão + 1	200	44
20	330	100	Rés-do-chão + 1	200	42
19	345	85	Rés-do-chão + 1	170	42
18	290	100	Rés-do-chão + 1	200	48
17	290	100	Rés-do-chão + 1	200	48
16	345	85	Rés-do-chão + 1	170	42
15	345	85	Rés-do-chão + 1	170	42
14	345	85	Rés-do-chão + 1	170	42

